



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DE FORTALEZA – CE**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E
MATERIAIS, C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL**

DORIVAN REBOUÇAS DA SILVA, brasileiro, em união estável, auxiliar de carpinteiro, inscrito com o CPF nº 025.443.953-54, RG 2007914620-6, residente domiciliado na Rua Santo Amaro, 184, bairro Vicente Pinzon, CEP: 60181-750 Fortaleza – CE, por seu Advogado que esta subscreve, vem, a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO** em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, andares 5,6,9,14 e 15, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205, endereço eletrônico citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:



PRELIMINARMENTE

O Promovente declara, inicialmente, ser pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas e demais encargos processuais, REQUERENDO, nesta oportunidade, a V. Exa., a concessão do benefício da Gratuidade Judicial, nos termos do artigo 98 do CPC, da Lei nº 1060, de 05.02.1950, combinada com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, com nova redação dada pela Lei nº 7.510/86, juntando, agora, “Declaração de Pobreza”, (anexa), indicando como seu patrono o Dr. JOSÉ MAURO NOGUEIRA, OAB-CE: 30260, que se compromete desde já aceitar o nobre encargo.

“Se a parte indicou Advogado, nem por isso deixa de ter direito à assistência judiciária, não sendo obrigada, para gozar dos benefícios desta, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

“Ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência da Defensoria Pública”.

DOS FATOS

O Autor da presente ação, sofreu um acidente de trânsito, no dia 25/09/2015, quando conduzia a moto de placas OCL-4436, de propriedade do Sr. Aurelio Pereira Aguiar, RG 91002399192 SSP-CE, CPF 500.861.893-87.

No fatídico dia, um caminhão veio de encontro ao Autor, colidindo com o mesmo, findando em um acidente que causou uma fratura do fêmur do suplicante, consequentemente sendo levado, pelo SAMU, ao IJF onde foram adotados os devidos procedimentos médicos, sendo o mesmo submetido a cirurgia ortopédica.

Em consequência do fato ocorrido, o Autor entrou com pedido de Auxilio Doença, junto ao INSS, que foi prontamente deferido combinado com pedido de indenização, por invalidez parcial e por gastos com medicamentos devido ao acidente, junto a Seguradora Lider, sob o nº de sinistro 3160347074 ASL-09110452/16.

Vale lembrar, que a referida seguradora vem se esquivando em pagar o Autor.

Tendo em vista, que o acidentado solicitou à ré para o recebimento do benefício, em novembro de 2015, até a presente data o mesmo **NÃO** recebeu o valor da indenização, sob a alegativa de que faltavam diversos documentos para dar prosseguimento ao processo administrativo.

O Autor enviou os documentos solicitados, e, novamente a parte ré, sob a mesma alegativa, denegou o prosseguimento do processo administrativo, alegando falta de outros documentos. Todavia, os mesmos foram anteriormente enviados pelo Autor, através do Correio, conforme comprovantes anexos.

Diante de nova negativa na resolução da questão em tela em favor da parte autora, seguem os números dos protocolos de diversas tentativas para solucionar o impasse:

6824776, 6802570, 6374252, 7072160, 6934259, 7105579, 7225809,
7177988, 6246995, 6244502, 28740519 1 BR, 6262332.



É de bom alvitre lembrar que, a parte autora solicitou a devolução dos documentos enviados de nº protocolar JR 936776541 BR, os quais não foram devolvidos até a presente data.

Em virtude do aqui exposto, sem mais outra alternativa, o Autor busca o judiciário para a resolução da lide.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Autor é possuidor de direito líquido e certo, pois é vítima de acidente de trânsito, tem toda a documentação pertinente, está passando por dificuldades, atendeu a todos os requisitos exigidos pela parte demandada, e está necessitando com urgência dos valores a que faz jus, pois está tendo gastos excessivos com medicamentos.

Risco de dano irreparável (periculum in mora):

Se caracteriza na demora da parte demandada, em atender as reiteradas solicitações do Autor, que vem gastando muito com medicamentos, prejudicando seu orçamento, e vindo a contrair dívidas para manutenção do sustento de sua família

Do preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Excelência, o direito do autor é perceptível a *primo icto oculi* consoante a demonstração supra, caracterizando-se assim abuso de direito de defesa as possíveis escusas da ré, para a não concessão da indenização ora pleiteada.

Requer, desta forma, o deferimento da tutela antecipada forte no art. 300 do CPC, determinando que a Seguradora Líder, conceda imediatamente, no prazo de 48 horas, sob pena de multa pecuniária diária, o pagamento da indenização ao autor, uma vez que o mesmo necessita com urgência do recebimento deste.

DO DIREITO

O autor faz jus às indenizações hora solicitadas, pois está parcialmente inválido para o exercício de sua função laboral, além dos gastos extras com medicamentos.

A lei 6.194/74 garante as devidas indenizações em caso de acidente de transito.

Artigo 3º da citada lei preceitua o seguinte:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



No parágrafo 1º do citado artigo, em seu inciso II e parágrafo 2º, definem os valores a serem pagos aos envolvidos em acidentes de trânsito.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Estando o Autor enquadrado em todos os requisitos, hora mencionados, requer o pagamento das indenizações devidas.



DO DANO MORAL

O artigo 186 do CC é bem claro ao preceituar:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Está bem caracterizado o descaso da parte demandada em relação aos apelos do Autor, que por diversas vezes, tentou entrar em contato com a seguradora no sentido de ver seu direito atendido o qual não obteve resposta.

"Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação" (GONCALVES, 2009, p.359).

Considerando as palavras de Carlos Alberto Gonçalves, estamos diante de uma ofensa aos direitos do Autor, que por estar em dificuldades financeiras, tem contraído dívidas no comércio para prover seu sustento e de sua família, o que vem ocasionando cobranças por parte de seus credores, concretizando uma situação vexatória para o suplicante e seus familiares.



DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- Mandar citar o requerido na pessoa do seu representante legal, no endereço constante da inicial, para, querendo, responder aos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão;
- Seja concedido o pedido preliminar da justiça gratuita;
- Total procedência da ação, condenando o réu em todos os pedidos aqui expostos;
- Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- Admissão de todas as provas em Direito admitidas, bem como o depoimento do Autor em audiência;



- A concessão da Tutela de Urgência, para determinar, que a requerida pague os valores devidos, INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOS no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) comprovantes originais das despesas em posse da ré.

- A concessão da Tutela de Urgência, para determinar, que a requerida pague os valores devidos, INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PARCIAL no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Condene a parte demandada ao pagamento das Indenizações por despesas com medicamentos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e por invalidez parcial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ;

- Condene a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em razão do Dano Moral sofrido;

- Que a parte ré apresente todo o processo administrativo, bem como as gravações dos atendimentos por telefone efetuadas pelo Autor, e os documentos que foram enviados;

- A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios NO IMPORTE DE 20%.

Dá-se valor à causa R\$ 30.600,00

Qualquer comunicação deverá ser realizada diretamente ao Escritório do Patrono da autora através do endereço eletrônico, **E-MAIL nogescritorio@gmail.com ou pelos fones 085- 98891-3979/ 3273-6426.**

Nesses termos, pede deferimento

Fortaleza 07/06/2018

José Mauro Nogueira

Advogado OAB – CE 30260